



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~1960~~ 1961

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 06/61

INICIATIVA:

Elimário Costa Imperial

HISTÓRICO:

concede uma bolsa de estudos durante cinco anos, na importância anual de 40.000,00 ao Acadêmico Carlos Roberto Moura Portas.

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1961, autuo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 61 a 19 _____

Presidente: Clóvis de Barros

Vice-Presidente: Bartolomeu Santiago

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1961.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

6

1

INICIATIVA:

VEREADOR ELIMÁRIO COSTA IMPERIAL
P.S.B.

HISTÓRICO:

CÓNCEDE UMA BOISA DE ESTUDOS DURANTE
CINCO ANOS, NA IMPORTANCIA ANUAL DE ...
R\$ 40 000,00 , AO ACADEMICO CARLOS ROBER
TO MOURA PORTAS.

A U T U A C Ã O

Aos seis dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e sessenta e um , autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem


Assy.

- Artº - 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder durante 5 ((cinco)) anos, uma bolsa de estudos em favor do acadêmico CARLOS ROBERTO MOURA PORTAS, da Escola Superior de Agronomia de Viçosa, na importância anual de Cr\$40.000,00, dividida em 10 prestações mensais e iguais;
- Artº - 2º A verba para o cumprimento desta lei no presente ano sairá da verba de Educação Pública "DESPESAS DIVERSAS", e nos quatro (4) anos seguintes será consignada, especialmente, no Orçamento Municipal;
- Artº - 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Já se encontra em fase final de elaboração pelo P.S.B., um projeto de lei relativo à consecução de bolsas a serem concedidas para custeio de estudos de estudantes Cachoeirenses. Aproveitando a oportunidade do momento e, principalmente, numa homenagem justa e sincera à memória de um companheiro de lutas CESAR DE BRITO PORTAS FILHO, antigo defensor das causas do povo, é que apresentamos, hoje, esse projeto esperando que o mesmo tenha boa acolhida entre os membros da Casa.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 23 DE MARÇO DE 1961



ELIMARIO COSTA IMPERIAL

Vereador do P. S. B.

CERTIDÃO

38

Certifico, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuidas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 6 de abril de 1961

[Handwritten signature]

SECRETARIO DA CAMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

[Handwritten signature]

Presidente

Sr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 24 / 5 / 61

[Handwritten signature]

SECRETARIO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E ORDEM

Sala das sessões, 25 / 5 / 1961

[Handwritten signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Do vereador *[Handwritten name]* para
ata.

Sala Sessões, 25.5.61

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
=====

PROJETO DE LEI 6/61
=====

P A R E C E R

É lei autorizativa, perfeitamente constitucional, por este motivo.

Temos, sem dúvida, um projeto de lei que visa a regularizar a situação, em definitivo mas a justiça do projeto visa a procurar resolver imediatamente uma situação já existente, real, conhecida de toda a C.M. Outros estudantes, também pobres, irão ser beneficiados por nós, se Deus quiser e os ilustres colegas ajudarem.

A recusa à aprovação do presente equivaleria a cortar a carreira de um futuro agrônomo quando o país tanto deles precisa. Não estamos fazendo favor e sim justiça e a discriminação, diante do fato consumado, não poderia deixar de existir.

Somos favorável ao projeto como está redigido.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1961.

Deusedit Baptista
Deusedit Baptista - relator P.S.B.

PROJETO Nº 6-61

PARECER

O projeto em apreciação não atende aos princípios constitucionais, por vários motivos:

1)- É discriminatório na forma de beneficiar ao estudante.

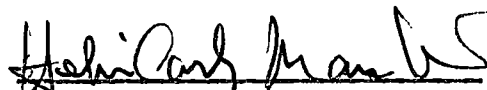
2)- Na entrega de bolsa de estudos, pelo Poder Executivo, há que existir um critério. Por sinal, o colega Deusdedith Baptista apresentou projeto de lei neste sentido, o que virá corrigir uma situação e fornecer elementos ~~parceiros~~ bastante importantes para fornecimento de bolsas de estudos a estudantes comprovadamente necessitados, sem se distinguir a quem.

3)- Não é justo o projeto, porque no mesmo está indicado o nome do estudante, quando se sabe existirem muitos outros na mesma situação.

4) - Não cabe à Câmara prestar homenagem ao ex-vereador César de Britos Portas infringindo dispositivos constitucionais, posto que ele em vida sempre procurou honrar aqueles princípios. - Embora formemos no círculo dos amigos do extinto vereador, embora reconheçamos os méritos de sua vida dedicada ao Município de Cachoeiro, não podemos, todavia, legislar em benefício de pessoas, salvo em casos permitidos pela lei.

Em face disto, damos parecer contrário ao projeto.

Sala das Comissões, 8 de Junho de 1961.



Helio Carlos Manhães - P.S.P.

- Relator -

De acordo, Gil Soares de Menezes - Pelo P.T.B.

que a pedido verbal do autor,
foi o presente projeto adquirido

6 de julho 1964

1 3
1

DATA
23/03/61

NUMERO
006/61

DESTINO:

CÓDIGO:

Arquib - L.P. 3B/6m